



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 292/2011

EMENTA: Altera os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - De acordo Medida Provisória Federal Nº 516 de 30 de dezembro de 2010, os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo Municipal, passam a vigorar com os valores das tabelas abaixo, respeitados os quantitativos, nomenclaturas, símbolos e formas de provimento delas constantes:

**TABELA I
CARGOS EFETIVOS**

Quat.	Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
01	Auxiliar Administrativo	CM-3	540,00
03	Vigilante	CM-2	540,00
01	Mensageiro	CM-1	540,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	CM-1	540,00

**TABELA II
CARGOS COMISSIONADOS**

Quat.	Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
01	Chefe de Setor de Pessoal e Controle de Despesa	CC-III	540,00
01	Assessor de Comunicação Social	CC-III	540,00
01	Assessor de Assistência e Apoio ao Plenário	CC-III	540,00
01	Assessor de Assistência e Apoio às Comissões	CC-III	540,00
01	Assessor de Assistência Técnica e Legislativa	CC-III	540,00
02	Assessor de Gabinete	CC-III	540,00

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos não mencionados no caput deste artigo permanecerão com os valores fixados pela Lei Municipal N.º 230/2009.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária seguinte:

- 01 – Câmara Municipal de Jatobá
- 01.01 – Câmara Municipal de Jatobá
- 01.031.003.2.001-Pessoal Civil
- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Luiz Antonio 28/01/2011



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2011.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jatobá, 26 de janeiro de 2.011


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO

Declarado, em respeito ao que preceitua o art. 16, da LC 101/2000, que o aumento da despesa gerada por esta Lei, tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jatobá, 26 de janeiro de 2011


João Gomes de Araújo
Prefeito



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor horário, a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2011, o inciso I e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Carlos Lupi
Paulo Bernardo Silva
Carlos Eduardo Gabas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2010